

**Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferi-lo ou não. Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.**

### **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

Ilmo. Sr. Diretor do(a) ESCOLA SUPERIOR DE QUIMICA Eu, KAROLINA COSTA DE ANDRADE, matrícula numero: 2421247, pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2023, o Curso de ENGENHARIA QUÍMICA - NOTURNO.

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, 10/03/2023  
INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
TERMO DE MATRÍCULA  
NOTURNO 2023

**CONTRATADO** INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO  
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ.**  
CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01  
RUA BRIGADEIRO GALVAO 540 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP - CEP  
01151-111

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

|                      |                           |
|----------------------|---------------------------|
| Aluno                | KAROLINA COSTA DE ANDRADE |
| RG                   | 395029004                 |
| CPF                  | 46465520869               |
| Matrícula            | 2421247                   |
| Curso                | ENGENHARIA QUÍMICA        |
| Endereço Residencial | RUA SALVADOR ALBANO, 178  |
| CEP                  | 05271-070                 |
| Telefone             | 977201292                 |
| E-mail               | karol.andra16@gmail.com   |
| Endereço comercial   |                           |
| Telefone comercial   |                           |
| Ramal comercial      |                           |

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

|               |  |
|---------------|--|
| Responsável   |  |
| CPF/CNPJ      |  |
| RG            |  |
| Endereço      |  |
| Estado Civil  |  |
| Nacionalidade |  |
| E-mail        |  |

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª** - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

**§ único** – O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

**Cláusula 2ª** - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

**§ 1º** – Todos os dados relativos à carga horária, série/semestre/módulo do curso ora contratado, estão descritos em documento próprio de requerimento de matrícula preenchido pelo contratante e arquivado na secretaria da Instituição de ensino.

**§ 2º** - O presente contrato será nulo de efeito caso não ocorra a renovação da matrícula por meio de

requerimento próprio, exceto quando houver a frequência às aulas.

**Cláusula 3ª** – As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

**§ único** – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

**Cláusula 4ª** – Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma semestralidade conforme abaixo:

|                                     |                                           |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|
| Valor da Semestralidade ou Anuidade | R\$ 11.286,00                             |
| Por extenso                         | ONZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS |

|                    |      |
|--------------------|------|
| Número de Parcelas | 6    |
| Por extenso        | SEIS |

|                    |                                         |
|--------------------|-----------------------------------------|
| Valor da Matrícula | R\$ 1.881,00                            |
| Por extenso        | UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS |

|                    |                                         |
|--------------------|-----------------------------------------|
| Valor das Parcelas | R\$ 1.881,00                            |
| Por extenso        | UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS |

**§ 1º** - O valor da Anuidade/Semestralidade é padrão para o curso quando o contratante preenche integralmente a grade horária de seu requerimento de matrícula (grade fechada).

**§ 2º** - Quando a grade horária requerida na matrícula for inferior à 85% da integral (grade parcial), o valor da anuidade/semestralidade é calculado pela multiplicação da quantidade de horas/aula semanais requeridas pelo valor do crédito (1 crédito = 1 hora/aula semanal). O valor do crédito para o curso contratado é de R\$ 107

**§ 3º** - Dependências por acompanhamento de estudos contratadas em requerimento de matrícula não compõem a grade horária semanal e são cobradas exclusivamente pelo valor do crédito multiplicado pela carga horária semanal contratada.

**§ 4º** - A matrícula só terá eficácia após o recebimento integral da primeira parcela da semestralidade ou anuidade pela ESCOLA e desde que não existam débitos relativos a períodos letivos anteriores. Para os cursos semestrais, haverá renovação automática deste contrato para o segundo semestre mediante o pagamento da parcela de julho, e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades do primeiro semestre ou que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro indicado por ela.

**§ 5º** - A frequência às aulas pelo CONTRATANTE, mesmo quando não observado o §4º supracitado, não implicará em renúncia por parte da ESCOLA dos valores eventualmente em abertos referentes aos períodos letivos anteriores.

**§ 6º** - O vencimento normal parcelas será sempre no dia 01 de cada mês.

Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

**§ 7º** - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora incidirão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes à grade horária contratada em requerimento próprio de matrícula. Valores referentes às matrículas em dependências cursadas em horários alternativos não estão sujeitos a qualquer desconto permanente ou bolsa de estudos.

**§ 8º** - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

**§ 9º** - Os boletos de mensalidades ficam disponíveis na central do aluno no Portal da Instituição, através do endereço eletrônico [www.oswaldocruz.br](http://www.oswaldocruz.br), cabendo ao aluno obtê-lo mensalmente.

**§ 10º** - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

**§ 11** - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade/semestralidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

**§ 12** – Considerando a duração total do curso em que o aluno foi matriculado e o caráter periódico das renovações de matrícula, a ESCOLA emitirá a 1ª parcela da mensalidade do período letivo seguinte ao do presente contrato (meses de janeiro ou julho de cada ano dependendo do regime de funcionamento semestral ou anual do curso) para a efetivação da matrícula do semestre ou ano letivo seguinte e assim sucessivamente até o final do curso, observada a cláusula 16 deste contrato.

**Cláusula 5ª** - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

**§ 1º** – A CONTRATADA reserva-se o direito de não formar turmas com número de alunos matriculados inferior a 25 (vinte e cinco), dando a opção, caso haja, para outro período.

**§ 2º** – Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série ou 5º semestre, os alunos devem confirmar a opção realizada na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer outro dos cursos que compõem o mesmo.

**Cláusula 6ª** - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no boleto bancário, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

**§ 1º** - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

**§ 2º** - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

**Cláusula 7ª** - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (descontos, bolsas de estudos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas mensais por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

**§ único** – A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso, a critério da ESCOLA

**Cláusula 8ª** – NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de reforço, adaptação, atividades complementares, extensão, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

**Cláusula 9ª** - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

**O CONTRATANTE autoriza o tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato e Contrato Extracurricular.**

**Os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos e financeiros.**

**Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais informados pelo CONTRATANTE, para fins de cobrança de débitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja cobrança extrajudicial ou judicial.**

**Cláusula 10** - Em caso de desistência do aluno até o dia útil anterior ao início das aulas, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que a devolução seja formalmente solicitada. Após esse momento não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

**§ 1º** - Esta cláusula se aplica exclusivamente aos contratos assinados antes do início das aulas em qualquer período letivo, devendo se observar a cláusula 11 após o início das aulas

**§ 2º** – Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso de o estudante requerer o cancelamento da matrícula, fará jus à devolução do valor da mensalidade paga do mês do cancelamento.

**Cláusula 11** – Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

**Cláusula 12** - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno às aulas, desde que observada a Cláusula 10 do presente Instrumento.

**Cláusula 13** – É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, até a data do início do período letivo, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

**Cláusula 14** - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do projeto pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

**Cláusula 15** – Nos Cursos de formação Tecnológica, para a conclusão de cada módulo, o CONTRATANTE deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Módulo – **TCM**, cujas regras estão dispostas no projeto pedagógico do curso

**§ 1º** - Nos cursos de Tecnologia, em razão dos módulos serem independentes, a ESCOLA reserva-se o direito de alterar a ordem destes apresentados em folhetos, site, publicações e/ou outros meios de publicidade, assim como a introdução de novos assuntos em razão do desenvolvimento tecnológico.

**Cláusula 16** - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

**§ 1º** - O aluno não é obrigado a renovar este contrato para o período letivo subsequente do curso, podendo requerer trancamento, cancelamento de matrícula ou até mesmo transferência, e assim, fica dispensado da contraprestação pecuniária respectiva.

**Cláusula 17** - O presente Contrato, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

**Cláusula 18** - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

**Cláusula 19** - A ESCOLA realizará o tratamento por meio de coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento, controle da informação, comunicação, transferência, difusão, quando necessário dos dados do CONTRATANTE/ALUNO para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção de dados com o consentimento do aluno e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme sua política de Segurança da Informação.

**§ 1º** - Os dados mencionados incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão e dados biométricos ou dados sensíveis do CONTRATANTE/ALUNO, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

**§ 2º** - A Escola será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE/ALUNO, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de prestação escolares, empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação, que mantenham vínculo formal com a ESCOLA, pela essencialidade dos serviços e ainda de escritórios de advocacia para resguardar direitos do Aluno.

**§ 3º** - A ESCOLA também compartilhará, comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do aluno a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo CONTRATANTE/ALUNO

**Cláusula 20** - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

**Cláusula 21** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente contrato.

São Paulo, 10/03/2023

INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>  
informando o código CRC: 2B514336722B6D566D426F3D / Página 7 de 7



Assinado eletronicamente por: KAROLINA COSTA DE ANDRADE, CPF: 464.655.208-69, Data da Assinatura: 15/03/2023 17:02:42  
Pontos de autenticação: email: karol.andra16@gmail.com; TOKEN: 42F848; IP: 189.111.101.45



Assinado eletronicamente por: Ivo Gomes de Almeida, CPF: 029.200.918-67, como procurador, com o usuário Ivo Gomes de Almeida, CPF: 029.200.918-67, Data da Assinatura: 16/03/2023 14:52:57  
Pontos de autenticação: email: ivo.almeida@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:



Assinado eletronicamente por: Gonçalo Jose da Costa, CPF: 063.943.408-80, como procurador, com o usuário Gonçalo Jose da Costa, CPF: 063.943.408-80, Data da Assinatura: 16/03/2023 17:35:19  
Pontos de autenticação: email: goncalo.costa@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:



Assinado eletronicamente por: Reginaldo Ramos Correia, CPF: 134.749.928-80, como testemunha, com o usuário Reginaldo Ramos Correia, CPF: 134.749.928-80, Data da Assinatura: 16/03/2023 17:35:43  
Pontos de autenticação: email: reginaldo.correia@oswaldocruz.br; Senha de Acesso;



Assinado eletronicamente por: Thiago Neres Pontes Pereira, Gerente de T.I., CPF: 370.831.678-93, como testemunha, Acadêmico, Data da Assinatura: 17/03/2023 14:25:00  
Pontos de autenticação: email: lgpd@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.25.53.60